SUBSTITUTIVO I AO
PROJETO DE LEI Nº CM-149/2025

Dispõe sobre a permissão de substituição dos sinais sonoros convencionais por sinais musicais ou visuais adequados em instituições municipais de ensino e outros estabelecimentos, visando à inclusão de estudantes e pessoas com hipersensibilidade sensorial.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação à política dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Divinópolis, fica permitido a adequação dos ambientes escolares às características dos estudantes com deficiência, em especial à hipersensibilidade sensorial, por meio da adoção de medidas individuais ou coletivas que favoreçam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem desses estudantes nos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único Os sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de educação básica públicos e privados, vinculados ao sistema municipal de educação, poderão ser substituídos por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes com transtorno do espectro autista ou com outras deficiências que acarretem a hipersensibilidade sensorial.

Art. 2º As medidas apresentadas nesta Lei podem ser inclusas na realização de eventos culturais, exposições, sessões de cinema e teatro, casas de espetáculos, e demais espaços abertos à participação do público em geral, os quais se adaptarão às características de pessoas com transtorno do espectro autista ou de outras deficiências que acarretem em hipersensibilidade sensorial.

Art. 3º O Executivo poderá fornecer orientações técnicas e pedagógicas, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, para apoiar as escolas e demais estabelecimentos no processo de adaptação do sinal mais indicado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 2025



VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - Z7P-G26-QJ1-PW2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão e acessibilidade no ambiente escolar, alinhando-se aos princípios da educação inclusiva e ao respeito às necessidades específicas de estudantes com TEA e outras deficiências sensoriais.

Assim, a proposta tem como objetivo principal permitir um ambiente educacional mais sensível às necessidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que envolvam hipersensibilidade sensorial, especialmente auditiva. A substituição dos sinais sonoros convencionais — como sirenes ou alarmes escolares — por sinais musicais, visuais ou outros recursos acessíveis proporciona melhores condições de permanência, bem-estar e participação desses alunos no cotidiano escolar.

A iniciativa segue os princípios da educação inclusiva, que reconhece e valoriza a diversidade dos estudantes, bem como o dever do poder público de eliminar barreiras físicas, sensoriais e comunicacionais. Esta proposta municipal também se inspira na Lei Estadual nº 25.261, de 2025, sancionada pelo Governo de Minas Gerais, que solicitou a substituição dos sinais sonoros nas instituições de ensino vinculadas ao sistema estadual.

No âmbito municipal, estamos fazendo este projeto de lei em caráter **permissivo**, para a *priori* a decisão de implementação ficar de forma autônoma na direção das instituições escolares e demais estabelecimentos.

Dessa forma, a proposta legislativa ora proposta reforça o compromisso de Divinópolis com a dignidade, o respeito às diferenças e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo um ambiente mais humanizado, empático e acessível. Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Divinópolis, 10 de novembro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - Z7P-G26-QJ1-PW2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/11/2025 às 13:03:03

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 10/11/2025 às 13:03:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z7P G26 QJ1 PW2